



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL E APOIO Nº.88/2015

APOIADOR

MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. 87.738.530/0001-10, com sede na av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Soledade/RS, **Sr. PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº. 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº.163, apto 01, bairro Ipiranga, em Soledade/RS, doravante denominado **APOIADOR**.

EMPRESA APOIADA

EMPRESA CONSTRUTORA FORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 06.070.362/0001-35, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, n. 3202, Bairro Missões, em Soledade/RS, neste ato representado pelo **Sr. DELMAR FAGUNDES PEDERIVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF nº. 018.125.770-01, residente e domiciliado na Av. Santa Rita, 431, sala 01, Canoas/RS, e **Sr. ÉRLON ZANELATO KUBIAKI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n. 638.110.570-49, residente e domiciliado na Avenida dos Coqueiros, n. 852, Bairro São Lucas, Vimão/RS, doravante denominado **APOIADO**.

As partes celebram o presente Contrato de Locação e Apoio, de acordo com as disposições da Lei nº. 3.688/2015 e artigo 3º, inciso II, da Lei nº. 3673/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O APOIADOR fica autorizado a conceder incentivo ao APOIADO/USUÁRIO que atua no ramo de metalurgia, na forma de pagamento parcial de aluguel de um prédio para o fim específico de instalação e manutenção das atividades do empreendimento da empresa apoiada, localizado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, n. 3202, Bairro Missões, em Soledade/RS, na forma da Lei n. 3.688/2015.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

O valor total da locação mensal é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que desde logo fica acertado a participação do Município no *pagamento parcial* da locação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, com vencimento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, ficando o restante do valor a ser pago pela empresa apoiada diretamente ao locador.

Parágrafo Único: As despesas do presente incentivo serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária: rubrica 6362-outros serviços pessoa jurídica – Natureza da despesa 33.90.39.00.00.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses a contar de 1º de Julho de 2015 com término em 31 de Junho de 2016, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

Durante a vigência do presente contrato, são obrigações do APOIADOR e da EMPRESA APOIADA:

- I. O APOIADOR obriga-se:
 - a) Efetuar o pagamento do incentivo nos termos da Cláusula Segunda deste contrato;
 - b) Fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
 - c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento;

- II. A EMPRESA APOIADA/USUÁRIA obriga-se:
 - a) Apresentar semestralmente junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, relatório com comprovação do número de empregos e do faturamento mensal, conforme prevê o artigo 4º da Lei nº. 3.688/2015;
 - b) Ao final da locação, compromete-se a entregar aos locadores o imóvel ora locado, nas mesmas condições de uso em que recebeu;
 - c) Cumprir o disposto nas Leis Municipais nº. 3.688/2015 e Lei nº. 3673/2015, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- d) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o município de qualquer responsabilidade;
- e) Efetuar o pagamento pontualmente do restante do valor referente ao aluguel diretamente ao Locador;
- f) Sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Estaduais, Federais e Municipais;
- g) Efetuar o pagamento das despesas relativas a água, luz, segurança e demais encargos referentes a utilização do imóvel;
- h) Cumprir na íntegra a proposta de incentivo firmada com o Município que motivou o apoio e a participação na presente locação, cuja proposta fará parte integrante deste contrato;
- i) Apresentar junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, no quinto dia útil de cada semestre, cópia do Registro de Funcionários, comprovante do faturamento mensal da empresa e Negativa trabalhistas e fiscais, bem como apresentar aos Locadores cópias dos comprovantes de pagamento das contas de água e luz;

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Conforme estabelece o art. 3º da Lei nº. 3.688/2015, caso haja rompimento das atividades da empresa antes do prazo final do incentivo, à empresa incentivada, fica obrigada a devolver para o Município o valor do incentivo na proporção do não cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O Município reserva-se o direito de a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, na parte obrigacional que lhe cabe, devendo notificar os Locadores e a Empresa apoiada/Usuária, no prazo de 30 (trinta) dias quando houver descumprimento de qualquer das obrigações constantes na CLÁUSULA QUARTA do presente contrato.

SOLEDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente Contrato de Locação de Imóvel.

E, por estarem ambas as parte de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Soledade/RS, 01 de julho de 2015.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal
Apoiador

DELMAR FAGUNDES PEDERIVA
Representante da Empresa

ERLON ZANELATO KUBIAKI
Representante da Empresa

Testemunhas:

CPF n.º: 771 207/650-00
CPF n.º: 413199860-04

Registrado sob nº 8812015

Soledade, 01 / 06 / 2015